

LEI Nº 487, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dá nova redação aos artigos 4°, 7° e 8°, e às Seções de I a X, do Capítulo IV, do Título I, da Lei n° 224, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 4º, 7º e 8º da Lei 224, de 30 de dezembro de 2002, que dispõem sobre a Reestruturação Administrativa do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Mário Campos, e dá outras providências, alterada pelas Leis Ordinárias nº 269/2005, 274/2005, 352/2007, 426/2012, 451/2013 e Lei Complementar nº 22/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 4º São unidades de assessoria, consultoria, planejamento e controladoria:
- I. Gabinete do Prefeito:
- a) Assessoria do Gabinete
- b) Assessoria de Comunicação Social
- c) Secretaria e Recepção
- d) Ouvidoria Geral
- II. Procuradoria Geral:
- a) Departamento de Consultoria Técnico Legislativo e Apoio Jurídico
- b) Departamento de Assistência Judiciário e Atividade Forense
- III. Controladoria Geral:
- a) Controle Interno
- i) Controladoria Fiscal
- ii) Controladoria Financeiro-Contábil
- iii) Controladoria Administrativa



- b) Auditoria
- i) Auditoria Setorial
- ii) Auditoria Fiscal
- iii) Auditoria Especial
- c) Correição
- i) Processo Disciplinar
- ii) Sindicância
- iii) Apoio de Reajustamento
- d) Coordenadoria de Educação e Fiscalização."
- "Art. 7º São órgãos de direção superior com responsabilidade pela execução das atividades-meio, infraestruturais, da administração municipal:
- I. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica:
- a) Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica
- b) Departamento de Planejamento Orçamentário
- c) Departamento de Convênios e Prestação de Contas
- d) Departamento de Projetos de Captação de Recursos
- e) Departamento de Planejamento Urbano
- f) Departamento de Tecnologia da Informação
- II. Secretaria Municipal de Administração:
- a) Departamento de Recursos Humanos
- b) Departamento de Compras e Licitação
- c) Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
- d) Departamento de Transporte e Trânsito
- e) Departamento de Serviços Gerais



- f) Departamento de Trânsito e Segurança
- III. Secretaria Municipal de Fazenda:
- a) Departamento de Contabilidade
- b) Departamento Financeiro
- c) Departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro
- i) SIAT
- ii) Microempreendedor Individual."
- "Art. 8º São unidades-fim com responsabilidade pela execução das políticas e ações governamentais nas respectivas áreas de competência:
- I. Secretaria Municipal de Educação:
- a) Departamento de Administração
- i) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
- ii) Divisão de Assistência ao Educando
- iii) Divisão de Merenda
- iv) Divisão de Transporte Escolar
- b) Departamento de Ensino
- i) Divisão de Apoio Técnico, Didático-Pedagógico
- ii) Divisão de Capacitação do Magistério
- iii) Divisão de Programas e Projetos Especiais
- iv) Divisão da Educação em Período Integral
- II. Secretaria Municipal de Saúde:
- a) Departamento de Atenção Primária a Saúde
- i) Saúde Bucal
- ii) Saúde Mental e Serviço Social



- iii) Unidades Básicas de Saúde
- iv) Estratégia Saúde da Família
- v) Fisioterapia
- b) Departamento de Média e Alta Complexidade
- i) Divisão de Regulação em Saúde
- ii) Divisão de de Políticas Sobre Drogas
- c) Departamento de Vigilância em Saúde
- i) Divisão de Vigilância Epidemiológica
- ii) Divisão de Vigilância Sanitária
- iii) Divisão de Controle de Zoonoses
- iv) Divisão de Saúde do Trabalhador
- d) Departamento de Assistência Farmacêutica
- e) Departamento de Gestão da Saúde
- i) Divisão de Compras e Almoxarifado
- ii) Divisão de Transporte de Pacientes
- III. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:
- a) Departamento de Obras e Planejamento Urbano
- i) Divisão de Obras Públicas
- ii) Divisão de Fiscalização de Obras
- b) Departamento de Serviço Urbano
- i) Divisão de Defesa Civil
- IV. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer:
- a) Departamento de Esportes e Lazer



- i) Divisão da Liga Esportiva
- b) Departamento de Eventos
- V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
- a) Departamento de Proteção Social Básica
- i) Centro de Referência da Assistência Social CRAS
- ii) Bolsa Família e CadÚnico
- iii) Plantão Social
- iv) Vigilância Socioassistencial
- v) Serviço de Assistência Jurídica Gratuita
- b) Departamento de Proteção Social Especial
- i) Conselho Tutelar
- ii) Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
- iii) CREAS
- c) Departamento de Inclusão Social Integrada
- i) Divisão de Projetos e Programas
- d) Departamento de Habitação e Interesse Social
- e) Departamento de Trabalho, Emprego e Renda
- i) Divisão da Central do Cidadão
- ii) Divisão de Inclusão Produtiva
- iii) Divisão de Qualificação Profissional
- VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável:
- a) Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
- i) Departamento de Limpeza Urbana e Rural



- ii) Departamento de Controle, Licenciamento e Fiscalização
 - b) Departamento de Cultura e Turismo
 - i) Divisão de Patrimônio Cultural
 - ii) Divisão de Cultura."

Art. 2º As Seções I a X, do Capítulo IV, do Título I, da Lei 224, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Mário Campos, e dá outras providências, alterada pelas Leis Ordinárias nº 269/2005, 274/2005, 352/2007, 426/2012, e Lei Complementar nº 22/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV

Das Atribuições de cada Órgão

Seção I

Do Gabinete e Secretaria do Prefeito

- Art.11. Ao Gabinete do Prefeito compete:
- I. controlar e encaminhar a publicação de expediente dos atos administrativos;
- II. encaminhar, após fichamento, expediente para os demais órgãos;
- III. controlar o recebimento e expedição de correspondência oficial;
- IV. secretariar o Prefeito;
- V. redigir exposição de motivos, ofícios, cartas de interesse da administração;
- VI. controlar o recebimento e expedição de correspondência;
- VII. encaminhar, após fichamento, expediente aos demais órgãos;
- VIII. controlar e encaminhar a publicação de expediente ao órgão oficial;
- IX. controlar, padronizar, enumerar e arquivar atos da administração;



X. padronizar, controlar, registrar, enumerar e arquivar atos da administração;

XI. sistematizar os procedimentos para possibilitar o arquivamento de documentos gerais;

XII. guardar, zelar e manter em bom estado de conservação toda a documentação arquivada;

XIII. manter um índice atualizado do arquivo geral, contendo toda a documentação da Administração Municipal;

XIV. exercer outras atividades correlatas.

Art. 12. À Assessoria de Comunicação Social compete:

I. promover, coordenar e controlar a comunicação social da Prefeitura;

II. redigir e divulgar artigos, reportagens, comentários e notícias sobre atividades municipais;

III. planejar, organizar, executar e sistematizar os trabalhos de cobertura jornalística da administração pública municipal;

IV. coordenar, orientar e distribuir matérias para divulgação de informações e explanações sobre atividades da Prefeitura, junto aos meios de comunicação em geral;

V. promover a edição e distribuição de jornais, folhetos, cartazes e demais instrumentos de divulgação, sob orientação do Prefeito, de interesse da administração pública municipal;

VI. acompanhar assuntos de interesse do Município, concernente a programas e projetos que visem o seu desenvolvimento cultural, junto à órgãos públicos e entidades privadas;

VII. receber e fazer triagem de todo material informativo dos meios de comunicação externo e encaminhar para o Prefeito e demais unidades administrativas;

VIII. coordenar, orientar e executar as atividades do cerimonial;

IX. sistematizar adequadamente a organização de todos os eventos promovidos e dos quais a Administração Municipal participa.

X. exercer outras atividades correlatas.



Art. 13. À Ouvidoria Geral compete:

I. receber opiniões, reclamações, sugestões, críticas ou denúncias apresentadas por servidores públicos e pela comunidade em geral;

II. examinar e identificar as causas e procedência das manifestações recebidas:

III. analisar, interpretar e sistematizar as manifestações recebidas;

IV. processar e analisar os meios para solucionar todas as demandas, utilizando-se de todos os recursos possíveis;

V. encaminhar a demanda aos setores responsáveis e acompanhar as providências tomadas, através de prazo estabelecido;

VI. dar ciência e manter informado o interessado das providências tomadas quando for de interesse individual e quando for de interesse público, informar coletivamente;

VII. sugerir ou recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento da prefeitura;

VIII. divulgar os serviços prestados pela ouvidoria;

IX. prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao prefeito, secretários e chefias;

X. proteger os direitos dos manifestantes, bem como, resguardar a prefeitura de acusações ou críticas infundadas;

XI. manter sigilo sobre a identidade do manifestante, quando solicitado, ou quando tal providência se fizer necessário;

XII. controlar o inventário e a manutenção de materiais e equipamentos de uso da ouvidoria;

XIII. estabelecer e divulgar os meios de acesso para implementação de suas atividades: através do site da prefeitura de forma clara e de fácil acesso no portal de entrada da página; telefone interno e externo; fax; correspondência — via correio ou diretamente no protocolo central da prefeitura; contato pessoal ou por formulários de fácil entendimento.

Seção II

Da Controladoria Geral



Art.14. À Controladoria Geral compete:

- I. do Controle Financeiro e Contábil:
- a) acompanhar a execução da receita e da despesa;
- b) acompanhar a execução orçamentária e publicação do balancete bimestral;
- c) acompanhar o serviço e o controle da dívida pública;
- d) acompanhar a fiscalização tributária;
- e) acompanhar o lançamento do tributo;
- f) acompanhar a instrução de processos da área tributária;
- g) recomendar as execuções fiscais;
- h) acompanhar o fluxo da receita;
- i) acompanhar a execução de relatórios da área ao Egrégio.
 Tribunal de Constas do Estado de Minas Gerais e seus prazos;
- j) acompanhar a execução e Prestação de Contas e Convênios;
- k) acompanhar a prestação de contas anual;
- 1) requerer providência e determinar procedimentos;
- m) relatar no Relatório Semestral de Gestão quanto à sua área;
- n) outras tarefas afins.
- II. do Controle Administrativo:
- a) acompanhar os atos de admissão e demissão de pessoal;
- b) controlar através de gráficos as despesas com pessoal;
- c) acompanhar os processos administrativos de licitação, disciplinares e outros dentro de sua área de atuação;
- d) acompanhar processos de avaliação de desempenho;
- e) acompanhar os controles de patrimônio e almoxarifado;



- f) acompanhar e participar com oferecimento de dados, quanto a servidores, despesas de pessoal e conveniência administrativa de decisões junto ao Conselho de Política Salarial de Remuneração de Pessoal;
 - g) acompanhar a execução de relatórios ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dentro dos prazos, em relação à área administrativa;
 - h) recomendar providências e determinar procedimentos;
 - i) relatar no Relatório Semestral de Gestão quanto à sua área;
 - j) outras tarefas afins.

III. da Auditoria:

- a) elaborar diagnósticos que permitam visualizar e avaliar a situação da unidade auditada, de acordo com o desempenho relativo ao funcionamento e desenvolvimento das atividades e à utilização dos recursos e meios da maneira mais eficiente, com economicidade para atingir a eficácia;
- b) verificar a estrutura orgânica (departamentos, divisões, estrutura, funções) e a delegação de responsabilidades (hierarquia funcional) de acordo com o plano de controles da administração, que abrange todos os setores e atividades da Prefeitura:
- c) verificar, de acordo com as diversas atividades e rotinas, dos mais variados setores e departamentos ou divisões da Prefeitura e do cumprimento dos procedimentos previamente estabelecidos pela administração;
- d) analisar, de acordo com os acontecimentos das diversas atividades, os vários relatórios e registros sobre as operações, considerando se tais relatórios são reais, úteis e apresentam informações completas e atualizadas;
- e) acompanhar as atividades, analisando os padrões de acordo com o desempenho, resumindo a análise de desempenho quanto ao provimento de uma base efetiva para uma avaliação adequada dos resultados operacionais alcançados.

IV. Da Correição:

a) definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de enunciados e instruções, os procedimentos atinentes às atividades de correição;



- b) aprimorar os procedimentos relativos aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias;
- c) coordenar as atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição;
- d) avaliar a execução dos procedimentos relativos às atividades de correição;
- e) definir procedimentos de integração de dados, especialmente no que se refere aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como às penalidades aplicadas;
- f) propor medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público;
- g) instaurar sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares, em razão da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem; da complexidade e relevância da matéria; da autoridade envolvida; ou do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade;
- h) requisitar, em caráter irrecusável, servidores para compor comissões disciplinares;
- i) realizar inspeções nas unidades de correição;
- j) recomendar a instauração de sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares;
- k) requisitar as sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares julgados há menos de cinco anos para reexame: e
- l) representar ao superior hierárquico, para apurar a omissão da autoridade responsável por instauração de sindicância, procedimento ou processo administrativo disciplinar.

Seção III

Da Procuradoria Geral

Art. 14. À Procuradoria Geral compete:



I. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

- II. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- III. planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;
- IV. prestar assessoramento jurídico às demais áreas da administração direta, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- V. representar a Municipalidade em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores:
- VI. processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondente;
- VII. planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto de instruções, portarias, decretos e leis, quando solicitados;
- VIII. acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, estudar as respectivas emendas, ou as leis votadas para, se necessário consoante os interesses do Município;
- IX. fundamentar razões de vetos:
- X. emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo município com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público;
- XI. elaborar anteprojeto de lei, minutas de decreto, portarias, contratos e outros;
- XII. coordenar e supervisionar as atividades de assistência judiciária gratuita;
- XIII. exercer outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica



Art. 15. À Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica compete:

I. coordenar o processo de planejamento governamental de forma integrada com os demais órgãos;

II. assistir e assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados com a coordenação e acompanhamento dos Projetos Integrados e Estratégicos do Município;

III. contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

IV. coordenar, acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Ação Estratégica Municipal;

V. acompanhar a implementação dos programas e projetos integrados;

VI. acompanhar e avaliar os resultados do projeto em execução, propondo medidas corretivas necessárias;

VII. promover pesquisas, estudos e prestar informações relativas a oportunidades de atração de empreendimentos e captação de recursos;

VIII. articular-se com os sistemas de planejamento federal, estadual, metropolitano e órgãos da administração pública, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município;

IX. articular com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, na negociação e captação de recursos e assistência para execução de planos, programas e projetos;

X. conduzir os processos de captação de recursos externos para as ações estratégicas;

XI. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

XII. orientar, acompanhar e elaborar instrumentos de convênio celebrados ou firmados pela prefeitura;

XIII. coordenar as ações voltadas à execução dos convênios que envolvem as unidades administrativas da prefeitura;



XIV. conferência e análise dos termos de convênio;

XV. encaminhamentos de processos referentes aos convênios;

XVI. análise/conferência de convênios;

XVII. análise das prestações de conta de convênios com ônus para a prefeitura e solicitação pagamento aos convênios com prestação de contas conforme;

XVIII. elaboração das prestações de contas de convênios celebrados pela prefeitura;

XIX. atendimento/informação sobre convênios aos servidores e partes interessadas;

XX. gerenciamento dos convênios;

XXI. desempenhar funções inerentes ao planejamento global e setorial do Município;

XXII. desenvolver atividades de organização e modernização administrativa;

XXIII. sugerir método de trabalho, técnicas gerenciais e apoio à implantação das boas práticas de gestão pública;

XXIV. orientar gestores e servidores públicos municipais sobre a utilização das práticas de gestão;

XXV. apoiar o desenvolvimento do Plano de Ação para a implantação das práticas de gestão;

XXVI. verificar os resultados obtidos e gerar informações para desenvolvimento contínuo da gestão municipal;

XXVII. acompanhar o andamento das atividades propostas, com o objetivo de garantir os resultados e prazos esperados.

XXVIII. analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;

XXIX. coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda, a elaboração do Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos, acompanhar sua execução e avaliar seus resultados, propondo as medidas corretivas necessárias;



XXX. elaborar os orçamentos anual e plurianual de investimentos;

XXXI. planejar a execução da política de desenvolvimento urbano;

XXXII. supervisionar e orientar os estudos, pesquisas e análises técnicas necessárias ao planejamento do desenvolvimento urbano do município;

XXXIII. coordenar e sistematizar a produção de informações para a ação governamental;

XXXIV. executar, prioritariamente e em caráter privativo, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para a administração municipal, organizando e mantendo atualizados seus arquivos;

XXXV. coligir e organizar o conhecimento das atividades administrativas, através de informações essenciais devidamente interpretadas, de forma a consolidar o banco de dados espacial do Município;

XXXVI. orientar tecnicamente a atividade de informática nos diversos órgãos;

XXXVII. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

XXXVIII. exercer outras atividades correlatas.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Administração

Art.16. À Secretaria Municipal de Administração compete:

I. contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

II. cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

III. analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;



IV. promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

V. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

VI. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

VII. desempenhar atividades ligadas à administração do pessoal, do patrimônio, do material, do transporte, do trânsito, da segurança e dos serviços gerais da Prefeitura;

VIII. administrar os prédios e os bens públicos do Município;

IX. verificar a execução e o cumprimento de contratos de locação de bens imóveis e móveis e de prestação de serviços especializados e de assistência técnica, celebrados pelos órgãos de administração direta do Município;

X. administração dos serviços de veículos oficiais da Prefeitura, e do funcionamento dos serviços de garagens e oficinas;

XI. centralizar, regulamentar e coordenar, no âmbito do Poder Executivo, as atividades e meios relacionados com:

- a) recrutamento, seleção, desenvolvimento, classificação, remuneração do pessoal da Prefeitura;
- b) aquisição, distribuição e controle do material de consumo;
- c) aquisição de bens mediante requisição das Secretarias;
- d) operações e relações jurídicas ou administrativas que envolvam bens móveis e imóveis da Prefeitura;
- e) serviços de comunicação, arquivo geral, documentação, protocolo, zeladoria e vigilância da Prefeitura;
- f) veículos da Prefeitura, transportes e serviços por eles efetuados, bens de consumo, equipamentos e instalações destinados à sua operação, manutenção e preservação;

XII. promover e coordenar a integração e sistematização de informática afetos aos diversos órgãos;



XIII. assessorar e representar o Prefeito, quando designado;

XIV. estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 17. À Secretaria Municipal de Fazenda compete:

I. contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

II. cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria:

III. analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;

IV. promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

V. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

VI. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

VII. executar a política fazendária municipal;

VIII. programar projetos e atividades relacionados com as áreas financeira, fiscal e tributária;

IX. desempenhar funções de gestão financeira, contabilidade e auditoria interna e fiscal;

X. participar, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento, da elaboração das propostas dos orçamentos anual e plurianual de investimentos;

XI. administrar a dívida pública municipal;



XII. administrar a dívida ativa do Município;

XIII. efetuar o pagamento dos compromissos da Prefeitura;

XIV. efetuar o lançamento dos impostos, taxas, multas e contribuições de melhoria do Município;

XV. arrecadar, diretamente ou por delegação as receitas do Município;

XVI. contabilizar a despesa e a receita na forma da legislação em vigor;

XVII. controlar a execução dos contratos que acarretem ônus para o Município;

XVIII. proceder à tomada de contas dos responsáveis por dinheiro, valores, títulos e documentos financeiros pertencentes ao Município;

XIX. exercer atividades de auditoria fiscal;

XX. examinar e julgar recursos contra lançamentos fiscais;

XXI. assessorar e representar o Prefeito, quando designado;

XXII. executar outras atividades correlatas.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação compete:

I. contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

II. cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria:

III. analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;

IV. promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e



V. da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

VI. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

VII. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

VIII. administrar e supervisionar o ensino público municipal;

IX. desempenhar as atividades relacionadas com a merenda escolar;

X. administrar os prédios escolares do Município;

XI. promover a integração da escola com a família e a comunidade;

XII. assegurar nos termos da lei e promover o acesso da população em idade escolar à rede de ensino do Município;

XIII. elaborar, supervisionar e avaliar projetos pedagógicos com vistas à qualidade do ensino e à produtividade do sistema;

XIV. promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional do ensino público municipal;

XV. elaborar e executar projetos de ampliação, manutenção e aparelhamento da rede escolar da municipalidade; exercer a supervisão institucional das unidades integrantes de sua estrutura;

XVI. prestar ao educando assistência alimentar, odontológica, médica, esporte e lazer;

XVII. assessorar e representar o Prefeito, quando designado;

XVIII. promover a educação e o ensino a nível das escolas da rede municipal;

XIX. orientar, supervisionar e coordenar o funcionamento das Unidades Escolares, a execução de programas, a aplicação de métodos e processos e a condução de experiências educacionais previamente autorizadas;

XX. incentivar e promover congressos, conferências e outras atividades de interesse da educação e do ensino;



XXI. planejar e assessorar cursos, seminários e outros eventos que possibilitem a análise e debate dos problemas educacionais e a formulação de propostas de trabalho;

XXII. desenvolver estudos-diagnósticos das condições de funcionamento pedagógico das escolas da rede municipal de ensino, com vista a reunir dados que possam subsidiar a ação do Departamento de Ensino e demais unidades da Secretaria Municipal de Educação;

XXIII. planejar e avaliar as ações do Departamento de Ensino com a participação das escolas da rede municipal de ensino tendo como parâmetro a unidade da ação e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

XXIV. assessorar as escolas da rede municipal de ensino na elaboração de planejamentos, regimentos, instrumentos e critérios de avaliação pedagógica;

XXV. analisar, juntamente com as escolas, os planejamentos de trabalho destas, tendo por parâmetros a exequibilidade, adequação à clientela e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

XXVI. desenvolver pesquisas sobre os fenômenos educacionais mais prementes na rede municipal de ensino, com o propósito de analisar as variáveis que comprometam a eficácia do ensino e buscar direções que possam assegurar um ensino de melhor qualidade;

XXVII. buscar a participação de órgãos e entidades que possam cooperar na implantação da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e nos programas de aperfeiçoamento e reciclagem de pessoal;

XXVIII. promover condições para o contínuo aperfeiçoamento profissional do pessoal de magistério a fim de assegurar uma prática pedagógica consciente, crítica e inovadora, em articulação com as demais unidades do Departamento, sempre que necessário;

XXIX. assessorar as escolas na elaboração e implantação de projetos em consonância com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

XXX. oferecer apoio técnico e didático às escolas resguardando a prática do trabalho coletivo e buscando a participação de toda a comunidade escolar;



XXXI. subsidiar as demais unidades no que concerne aos assuntos de apoio técnico e didático, bem como nas questões político-educacionais;

XXXII. criar mecanismos que tornem possível uma real integração entre os diversos graus de ensino.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 19. À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I. contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

II. cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria:

III. analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;

IV. promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

V. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

VI. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

VII. programar projetos e atividades de saúde pública municipal;

VIII. fiscalizar o cumprimento da legislação sanitária do Município;

IX. articular com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais relacionados com a saúde pública ao nível municipal;

X. promover campanhas de saúde pública;

XI. promover campanha de saúde animal;

XII. executar atividades de saúde escolar;



XIII. elaborar programas e projetos relativos a:

- a) prestação de serviço médico, odontológico, ambulatorial, hospitalar e de bem estar social à população do Município, primordialmente à de baixa renda;
- b) atividades de controle físico, químico e biológico das zoonoses que impliquem risco para a saúde da população;

XIV. organização e implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do Município;

XV. elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento da legislação sanitária do Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

XVI. cooperar com a Secretaria Municipal de Governo e Meio Ambiente, na adoção de medidas fiscalizadoras relativas ao Código de Posturas, ao licenciamento de atividades econômicas e à preservação ambiental;

XVII. acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

XVIII. executar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

XIX. proporcionar condições de funcionalidade do Fundo Municipal de Saúde;

XX. responsabilizar-se pelo emprego de recursos próprios ou repassados à Secretaria, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas do Executivo Municipal;

XXI. estabelecer diretrizes e propor as políticas públicas municipais sobre drogas;

XXII. instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, bem como acompanhar a sua execução;

XXIII. estimular e cooperar para a realização de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que causem dependência física ou psíquica;

XXIV. cadastrar entidades, instituições, programas e pessoas que atuam na área de dependência química no âmbito do Município;



XXV. fiscalizar entidades que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas, estimulando e cooperando com o seu trabalho;

XXVI. estimular ações e programas de prevenção, do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas;

XXVII. promover através de profissional especializado, cursos destinados a habilitar os membros das entidades que atuam na área da dependência química para a prevenção ao uso de substâncias psicoativas e recuperação de usuários dessas substâncias;

XXVIII. manter a estrutura administrativa de apoio às políticas públicas municipais sobre drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

XXIX. estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Nacional e Estadual Antidrogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

XXX. acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral;

XXXI. dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias,

programas e projetos que visem a prevenção do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas;

XXXII. elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta de Política sobre drogas contida no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

XXXIII. assessorar e representar o Prefeito, quando designado;

XXXIV. exercer outras atividades correlatas.

Seção IX

Da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Art. 20. À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compete:



I. contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

II. cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

III. analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;

IV. promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

V. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

VI. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

VII. supervisionar e orientar o planejamento urbano e os estudos técnicos inerentes ao desenvolvimento urbano do Município;

VIII. supervisionar e orientar a execução da política de desenvolvimento urbano;

IX. supervisionar e orientar a programação das obras públicas do Município;

X. supervisionar e orientar os estudos, pesquisas e análises técnicas necessárias à execução do planejamento urbano do Município;

XI. cooperar com as demais Secretarias Municipais, na adoção de medidas de planejamento e fiscalizadoras relativas ao licenciamento de atividades econômicas, à defesa sanitária do Município e sua preservação ambiental;

XII. elaborar e implantar planos de fiscalização das obras particulares;

XIII. fiscalizar a execução das obras e serviços contratados;

XIV. elaborar projetos e executar, conservar, manter e restaurar os serviços e obras públicas;



XV. examinar e despachar os processos de licenciamento de obras e de parcelamento do solo urbano, na forma da legislação própria;

XVI. conceder alvarás para a execução de obras;

XVII. conceder os certificados de baixa e de "habite-se";

XVIII. fiscalização do cumprimento da legislação do uso e da ocupação do solo urbano;

XIX. fiscalização da aplicação das normas técnicas urbanísticas do Município;

XX. assessorar e representar o Prefeito, quando designado;

XXI. exercer outras atividades correlatas.

Seção X

Da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer

Art. 21. À Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer compete:

I. cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

II. analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;

III. promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

IV. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

V. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

VI. interpretar, para o público em geral, o plano de ação e os programas gerais e setoriais do governo municipal e prestar os esclarecimentos necessários sobre o seu desenvolvimento;

VII. assessorar e representar o Prefeito, quando designado;



VIII. planejar, coordenar e executar da política de juventude, esportes, lazer e de eventos do município;

IX. articular e implementar as políticas públicas e sociais de juventude, esporte e lazer, quanto a assistência social, trabalho e renda e promoção da cidadania;

X. planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de práticas esportivas, recreativas e de lazer, inclusive mediante incentivos às práticas organizadas pela população e de desenvolvimento comunitário;

XI. executar programas e atividades sociais básicas e especiais à juventude, com políticas públicas assistenciais de forma mais consciente, por motivos emergenciais;

XII. apoiar à juventude, a adolescência e os deficientes, a melhor idade visando a integração na sociedade;

XIII. coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria no âmbito do município, integrando com os poderes Judiciário e Legislativo na construção de políticas amplas, além de manter parcerias com os Governos Estadual e Federal, de iniciativa privada e instituições gestoras;

XIV. implantar e manter equipamentos destinados à prática de esportes, recriação e lazer;

XV. prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos vinculados à área de atuação da Secretaria;

XVI. incluir questões de interesse da juventude nas suas políticas e ações através da interação e articulação com órgãos da administração municipal e da sociedade;

XVII. promover o desenvolvimento do esporte e lazer do Município;

XVIII. promover, incentivar e orientar a prática de esporte;

XIX. fomentar o desporto municipal, através da promoção e apoio a programas, eventos e competições desportivas, em suas diversas modalidades, incentivando a prática do esporte, especialmente entre jovens e crianças;

XX. fomentar práticas desportivas formais e não formais, incentivando o lazer, como forma de promoção social;



XXI. difundir a prática do esporte e lazer nas comunidades em geral, criando, mantendo e incentivando a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte;

XXII. realizar convênios e acordos com órgãos públicos ou entidades privadas para instalação e manutenção de opção de lazer tais como parques infantis, área de camping, rua de lazer e outras;

XXIII. promover e incentivar a realização de festividades de interesse do município, tais como: carnaval, aniversário da cidade, eventos folclóricos, natal e outros;

XXIV. exercer outras atividades correlatas.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 22. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete:

I. contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

II. cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria:

III. analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;

IV. promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais:

V. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

VI. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

VII. desempenhar trabalhos diversos de interesse da comunidade;

VIII. desenvolver programas e projetos gerais e específicos relacionados com o público de baixa renda do Município;



IX. executar programas e projetos relacionados com a prestação de serviços públicos urbanos, nos bairros e povoados mais distantes;

X. executar programas, projetos e atividades relacionados com serviços sociais de natureza comunitária;

XI. desenvolver programas, projetos e atividades relativos à habitação popular para as comunidades de baixa renda;

XII. desenvolver programas, projetos e atividades relativos à nutrição, abastecimento, educação saúde e lazer das comunidades de baixa renda, em estreita articulação com os demais órgãos da administração pública municipal;

XIII. elaborar programas e projetos de desenvolvimento social, com a colaboração, sempre que conveniente, de órgão e entidades da administração pública e da iniciativa privada;

XIV. promover o levantamento de dados referentes às vilas e áreas periféricas de ocupação não controlada, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais envolvidos nesta atividade:

XV. promover reuniões com associações comunitárias para identificação de prioridades, tipos de melhoramentos urbanos e habitacionais a serem implantados em vilas e áreas de ocupação não controlada;

XVI. estimular e promover a instituição de creches;

XVII. estimular e apoiar os Conselhos de Assistência Social, Tutelar, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVIII. gerir o Fundo de Assistência Social;

XIX. assessorar e representar o Prefeito, quando designado.

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Art. 23. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável compete:

I. contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;



II. cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

III. analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;

IV. planejar, propor e coordenar a gestão ambiental integrada no Município, com vistas à manutenção dos ecossistemas e do desenvolvimento sustentável:

V. consolidar, em conjunto com órgãos e entidades que atuam na área ambiental, normas técnicas a serem por eles observadas, coordenando as ações pertinentes;

VI. promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos naturais;

VII. coordenar e supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental;

VIII. garantir a execução da política ambiental e de gestão de recursos hídricos do Município;

IX. desenvolver atividades informativas e educativas, relacionadas aos problemas ambientais;

X. estabelecer a cooperação técnica, financeira e institucional com organismos internacionais e estrangeiros, visando a proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável do Município;

XI. planejar e coordenar ações direcionadas ao desenvolvimento ambiental sustentável do município, assim como ao seu desenvolvimento econômico e turístico;

XII. propor ou apoiar a organização de feiras, congressos, exposições e eventos que possam promover a economia local do Município;

XIII. assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com o turismo no Município;

XIV. promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades turísticas em nível municipal;

XV. formular a política de turismo do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Turismo;



XVI. coordenar as atividades da Prefeitura, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do Município;

XVII. promover o cadastramento e o estudo das fontes de financiamento que podem ser utilizadas nos programas de expansão econômica a cargo do Município;

XVIII. planejar e coordenar a realização de levantamentos e estudos com vistas à expansão econômica do Município;

XIX. estudar e propor programas de incentivo e orientação à formação de organizações industriais, comerciais e de serviços, de cunho associativo e cooperativo, visando a ampliação e diversificação do mercado local de empregos;

XX. articular-se com organismos governamentais e privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento industrial, comercial e do setor de serviços;

XXI. formular e propor as políticas de incentivos ao desenvolvimento industrial e comercial do Município;

XXII. realizar estudos e propor ao Governo Municipal programas de implantação de infraestrutura urbana condizentes com a modernização da economia local;

XXIII. propor formas simplificadas de licenciamento e fiscalização das microempresas localizadas no Município;

XXIV. assessorar o Prefeito e todos os órgãos municipais na formulação de políticas e na implementação das ações de competência municipal sobre o meio ambiente e recursos naturais, locais ou regionais, de interesse do Município;

XXV. promover estudos e programas visando à integração das ações do Poder Executivo para avaliação e proteção do meio ambiente:

XXVI. promover estudos e programas de educação e conscientização da população sobre o meio ambiente e o Município;

XXVII. participar de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo;

XXVIII. executar outras atividades correlatas;

XXIX. elaborar o planejamento ambiental do Município;



XXX. desenvolver ações normativas para proteção e valorização do patrimônio ambiental do município;

XXXI. promover reuniões com conselhos e associações comunitárias para identificação de prioridades, tipos de melhoramentos urbanos e habitacionais a serem implantados em vilas e áreas de ocupação não controlada;

XXXII. estimular fórmulas de comunicação mútua entre comunidades, instituições e poderes públicos;

XXXIII. administrar as reservas biológicas municipais."

Art. 3° Os anexos I e II da Lei 224, de 30 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis Ordinárias nº 269/2005, 274/2005, 352/2007, 426/2012, 451/2013, e Lei Complementar nº 22/2006, passam a vigorar conforme os anexos integrantes a presente Lei.

- Art. 4º Faz parte integrante a esta Lei, o anexo III Impacto Financeiro.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Mário Campos, 31 de dezembro de 2013.

Elson da Silva Santos Júnior Prefeito de Mário Campos